



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDENAMENTO E PROGRESSO

ANO LXIX — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.460

BELÉM — SÁBADO, 5 DE NOVEMBRO DE 1960

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 2033 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1960

Autoriza o Poder Executivo a criar e manter a partir do ano letivo de 1961, Ginásios nas cidades de Castanhal, Capanema, Abaetetuba, Alenquer, Soure, Obidos, Bragança, Santarém, Marabá e Icoaraci, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e manter, em regime de ensino noturno, nos prédios onde funcionam os respectivos Grupos Escolares, a partir de 1961, Ginásios estaduais nas cidades de Castanhal, Capanema, Abaetetuba, Alenquer, Soure, Obidos, Bragança, Santarém, Marabá e Icoaraci.

Art. 2.º Os estabelecimentos de ensino de que trata o artigo anterior receberão orientação administrativa e pedagógica da Secretaria de Educação, obedecendo as normas fixadas pela legislação orgânica do Ensino Secundário.

Art. 3.º Ficam criados no Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado os seguintes cargos isolados, de provimento efetivo:

10 — Auxiliar de Secretaria, com vencimentos mensais de	4.800,00
10 — Serventes, com vencimentos mensais de	4.300,00
10 — Inspetor de alunos, com vencimentos mensais de	4.300,00

Art. 4.º Os professores serão remunerados à base de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), por hora de aula ministrada, e as funções de Diretor, Vice-Diretor e Secretário, serão exercidas, mediante designação do Chefe do Poder Executivo, entre os professores, atribuindo-se-lhes, respectivamente, gratificações mensais de Cr\$ 5.000,00, Cr\$ 3.000,00 e Cr\$ 2.000,00.

Art. 5.º A Lei Orçamentária do Estado para o exercício financeiro de 1961 conterà, na parte relativa a Despesa, compartimento destinado à Secretaria de Estado de Educação, a seguinte tabela:

TABELA N.º.....			
GINÁSIO ESTADUAL NO INTERIOR			
PESSOAL FIXO			
10 — Auxiliar de Secretaria a ..	48.000,00	576.000,00	
10 — Servente a .....	43.000,00	516.000,00	
10 — Inspetores de alunos a ....	43.000,00	516.000,00	1.608.000,00
PESSOAL VARIÁVEL			
Para remuneração de professores .....			2.000.000,00
MATERIAL PERMANENTE			
Para aquisição no exercício .....			2.000.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			
.....			500.000,00
DESPESAS DIVERSAS			
Para gratificação ao Professor que exercer a Diretoria .....	600.000,00		
Idem, ao Professor que exercer a Vice-Diretoria .....	360.000,00		
Idem, ao Professor que exercer a Secretaria .....	240.000,00		1.200.000,00

Art. 6.º Nos municípios onde não funcionam ginásios mantidos pelo Poder Público estadual, o Poder Executivo fica autorizado a subvencionar estabelecimentos de ensino médio ou profissional existentes, desde que o valor dessas subvensões não ultrapasse a 70% das despesas efetuadas com idênticos estabelecimentos estaduais.

Art. 7.º O Poder Executivo regulamentará, oportunamente, a concessão dessas subvensões, fiscalizando permanentemente a aplicação dos recursos concedidos, e exigirá, para que sejam subven-

cionados, que esses estabelecimentos reservem gratuitamente, a alunos reconhecidamente pobres, no mínimo, 50% de suas vagas no corpo discente.

Art. 8.º Para fazer face às despesas com a subvenção aos estabelecimentos particulares no interior, a lei Orçamentária conterà, obrigatoriamente, a dotação mínima de CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 5.000.000,00).

Art. 9.º Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1960.

General LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

José Pessoa de Oliveira

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

Maria Luiza da Costa Rêgo

Resp. pelo exp. da Secretaria de Educação e Cultura

LEI N. 2034 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1960

Eleva o padrão de vencimentos do cargo isolado de provimento efetivo, de Oficial Interprete Tradutor, lotado no Gabinete do Secretário de Estado de Segurança Pública.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica elevado de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00) para vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00) mensais, os vencimentos do cargo isolado de provimento efetivo, de Oficial Interprete Tradutor, lotado no Gabinete do Secretário de Estado de Segurança Pública, tabela n.º 32 da Lei Orçamentária vigente — Pessoal Fixo.

Art. 2.º Para ocorrer ao pagamento do encargo criado pelo artigo anterior, fica aberto o crédito suplementar de quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00).

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor a partir de 1 de setembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

José Pessoa de Oliveira

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

DECRETO N. 3189 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1960

Institui a Comissão de Estudos nos Problemas do Funcionalismo.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, item I, da Constituição Política Estadual,

Considerando que, para maior

eficiência do serviço público, impõe-se adotar normas que ofereçam, como resultado lógico, mais efetivo estímulo aos servidores estaduais;

Considerando que, via de regra, ao assinar atos de promoções, transferências e remoções, bem como outros que afetem, direta ou indiretamente, a harmonia da entrosagem administrativa, o Chefe do Executivo o faz ouvindo em sugestões nem sempre fundadas no melhor critério de solução e de justiça.

Considerando que, seja em decorrência de princípios legais, seja por via de princípios de moral administrativa, torna-se imperativo reclamar melhor estudo e mais cuidadosa análise de cada questão surgida no tocante ao Quadro de Funcionários do Estado, de molde a reduzir ao máximo possível a margem de injustiças ou desacertos involuntários;

Considerando que, em verdade, a solução ideal para o problema reside na existência de um órgão permanente e coletivo, integrado por servidores experientes, incumbido primordialmente de opinar, em caráter ilustrativo e de orientação, sobre todas as questões atinentes a inovações, modificações ou quaisquer atos que afetem a estrutura do Quadro Único.

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituída, em caráter permanente, como órgão de colaboração e consulta, diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo, a "Comissão de Estudos dos Problemas do Funcionalismo", integrada de cinco (5) membros, funcionários do Estado, de livre escolha do Governador do Estado.

Art. 2.º A "Comissão de Estudos dos Problemas do Funcionalismo" (CEFF) incumbirá:

a) Falar sobre todos os processos



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

GOVERNADOR DO ESTADO

Gal. de Brigada **LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO  
Dr. **JARBAS DE CASTRO PEREIRA**SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA  
Dr. **PERICLES GUNDES DE OLIVEIRA**SECRETARIO DE FINANÇAS  
Sr. **WALDEMAR GUIMARAES**SECRETARIO DE SAUDE PÚBLICA  
Dr. **HENRY CHEORALLA KAYATH**SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO  
Dr. **BENEDITO MONTEIRO**SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA  
Prof. **MARIA LUIZA DA COSTA RÊGO**  
Respondendo pelo ExpedienteSECRETARIO DE PRODUÇÃO  
Sr. **ANDRÉICO SILVA**SECRETARIO DE SEGURANCA PÚBLICA  
Dr. **ARNALDO MORAIS FILHO**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ  
AV. ALMIRANTE BARROSO, N. 349 — TELEFONE 9993Sr. **MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO**  
DIRETOR

Matrícula paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

## ASSINATURAS

CAPITAL:	
Anual .....	Cr\$ 900,00
Semestral .....	500,00
Número avulso .....	3,00
Número atrasado .....	4,00

## ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual .....	Cr\$ 1.000,00
Semestral .....	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 4,00 ao ano.

## PUBLICIDADE

1 página de contabilidade, 1 vez .....	Cr\$ 2.000,00
1 página comum, uma vez .....	1.200,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.	
De 5 vezes em diante, 20%, idem.	
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 20,00.	

## EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, reservadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excoetadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do índice do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 20 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, referência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitiendo a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

em que servidores estaduais pleitearem promoções, reações, reajustamento de vencimentos, transferência de categoria funcional ou quaisquer direitos ou favores;

b) Pronunciar-se a respeito de ante-projetos que, relacionados, direta ou indiretamente, a questões do funcionalismo do Estado, devam ser encaminhados à audiência do Poder Legislativo;

c) Opinar sobre toda e qualquer matéria vinculada à administração pública, no setor de Pessoal, sem exclusão dos estudos e pareceres dos órgãos competentes.

Art. 30. A participação no órgão de que trata o presente decreto será gratuita e, considerada serviço público relevante.

Art. 40. O Diretor da Divisão de Pessoal do Departamento do Serviço Público será membro nato da Comissão, cabendo ao Governador do Estado escolher o Presidente, a quem incumbirá:

a) Requisitar um funcionário para exercer as funções de Secretário, a cujo titular fica atribuído o "pro-labore" correspondente a Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), por sessão, no máximo de cinco (5) sessões por mês.

b) Distribuir a matéria enviada a audiência da Comissão, assegurado aos relatores o prazo máximo de dez (10) dias, improrrogável, para emitir parecer.

c) Coordenar os trabalhos da Comissão, presidir as suas reuniões e usar do direito do voto de qualidade, nos casos de empate.

d) Assinar correspondências na qual sejam solicitadas informações esclarecedoras a quaisquer repartições estaduais.

Art. 50. A audiência da Comissão de Estudos dos Problemas do Funcionalismo se processará após o pronunciamento de todos os órgãos competentes e seus pareceres serão encaminhados, sem qualquer nova diligência ou retardamento, à decisão final do Governador do Estado.

Art. 60. A Comissão, dentro de trinta (30) dias, a partir da data de sua instalação, elaborará projeto de Regulamento a ser submetido à consideração do Chefe do Poder Executivo.

Art. 70. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1960.  
Gal. **LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**  
Governador do EstadoPericles Guedes de Oliveira  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

PORTARIA N. 148 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições

RESOLVE:

Designar, o Sr. Olívio Chaves, Delegado-Auxiliar, lotado na Delegação Policial da Secretaria de Estado de Segurança Pública, para ir ao Rio de Janeiro, pelo prazo de 30 dias, tratar de assuntos de interesses da Administração do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1960.

Gal. **LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**  
Governador do Estado**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado, resolve tornar sem efeito, o decreto de 6 de julho de 1960, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonio da Silva Mota, para exercer, interinamente, o cargo de 2o. Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado na Comarca de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1960.  
Gal. **LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**  
Governador do EstadoArnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 12 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar, Joaquim Fernandes Antunes da função de membro do Conselho Regional de Trânsito, como representante da Prefeitura Municipal de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de outubro de 1960.

Gal. **LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**  
Governador do EstadoArnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 12 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear o doctor Antônio Monteiro de Medeiros para membro do Conselho Regional de Trânsito, como Representante da Prefeitura Municipal de Belém, vago com a exoneração de Joaquim Fernandes Antunes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de outubro de 1960.

Gal. **LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**  
Governador do EstadoArnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado de Segurança Pública**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO E CULTURA**

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., da Lei n. 1.257 de 10/12/1956 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei 749, Sodrelina Modesto de Sousa, no cargo de professor de 3a. entrada, padrão H, do Quadro Único, lotado em grupo escolar da Capital, percebendo nessa situação, os proventos integrais do cargo, acrescido de 30% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos cruzeiros), anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1960.

Gal. **LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**  
Governador do EstadoMaria Luiza da Costa Rêgo  
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura



**DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 1960**  
**Governador do Estado**  
 resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 10., da Constituição Federal, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Waldomiro Soares de Souza, no cargo de Conservador de Laboratório, padrão H, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Pais de Carvalho, percebendo na situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional e mais 20% por ter 35 anos de serviço público, perfazendo um total de Cr\$ 103.680,00 (cento e trinta mil seiscentos e oitenta cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de setembro de 1960.  
**Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**  
 Governador do Estado  
 Maria Luiza da Costa Rêgo  
 respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**

**DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 1960**

**Governador do Estado**  
 resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Dr. Aljerto Lima Sidrim, do cargo de Dentista, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, do Secretaria de Estado de Saúde Pública, que vinha exercendo em substituição ao titular Orlando Guimarães Brito.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1960.  
**Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**  
 Governador do Estado  
 Henry Checralla Kayath  
 Secretário de Estado de Saúde Pública

**DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 1960**

**Governador do Estado**  
 resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Umarino Lucimar dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de Polícia Sanitário, classe G, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior da Secretaria de Estado de Saúde, vago com a exoneração, a pedido de Arlindo Lima Trindade.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1960.

**Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**  
 Governador do Estado  
 Henry Checralla Kayath  
 Secretário de Estado de Saúde Pública

**DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 1960**

**Governador do Estado**  
 resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Dr. Alberto Lima Sidrim, para exercer, interinamente, o cargo de Dentista, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, vago com a aposentadoria da Dra. Guiomar Freire Monteiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1960.  
**Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**  
 Governador do Estado  
 Henry Checralla Kayath  
 Secretário de Estado de Saúde Pública

**DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 1960**

**Governador do Estado**  
 resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, o Dr. Mário Hercúlio Marinho da Silva, no cargo de Médico Clínico, do Quadro Único, lotado no Hospital de Isolamento da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1960.  
**Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**  
 Governador do Estado  
 Henry Checralla Kayath  
 Secretário de Estado de Saúde Pública

**DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 1960**

**Governador do Estado**  
 resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria Helena de Meneses Marreiros, no cargo de Dentista, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1960.  
**Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**  
 Governador do Estado  
 Henry Checralla Kayath  
 Secretário de Estado de Saúde Pública

**DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 1960**

**Governador do Estado**  
 resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Rosemary Santos Danin, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1960.  
**Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**  
 Governador do Estado  
 Henry Checralla Kayath  
 Secretário de Estado de Saúde Pública

**DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 1960**

**Governador do Estado**  
 resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Izabel Coutinho da Silva, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1960.  
**Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**  
 Governador do Estado  
 Henry Checralla Kayath  
 Secretário de Estado de Saúde Pública

**DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 1960**

**Governador do Estado**  
 resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Sulamita da Trindade Gomes, ocupante do cargo de Atendente, classe E, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 9.2.949 a 9.2.959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1960.  
**Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**  
 Governador do Estado  
 Henry Checralla Kayath  
 Secretário de Estado de Saúde Pública

**DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 1960**

**Governador do Estado**  
 resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Mary Chaves da Silva Guedes, ocupante do cargo de Atendente, classe E, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso, a contar de 4 de agosto a 1.º de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1960.  
**Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**  
 Governador do Estado  
 Henry Checralla Kayath  
 Secretário de Estado de Saúde Pública

**DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1960**

**Governador do Estado**  
 resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Rosário Monteiro Batalha, ocupante do cargo de Polícia Sanitária, classe G, do Quadro Único, lotado no Posto de Higiene do Jurunas da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso, a contar de 9 de agosto a 5 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1960.  
**Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**  
 Governador do Estado  
 Henry Checralla Kayath  
 Secretário de Estado de Saúde Pública

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**

**DECRETO DE 15 DE OUTUBRO DE 1960**

**Governador do Estado**  
 resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Geroncio Rosário da Silva, extranumerário diarista do Departamento Estadual de Obras, Terras e Viação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de outubro de 1960.  
**Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**  
 Governador do Estado  
 Benedito Monteiro  
 Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

**DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1960**

**Governador do Estado**  
 resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Geroncio Rosário da Silva, extranumerário diarista do Departamento Estadual de Obras, Terras e Viação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1960.  
**Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**  
 Governador do Estado  
 Benedito Monteiro  
 Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o sr. Secretário de Estado do Governo.  
 Em 3-11-60.  
 Ofícios:  
 N. 923, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente de Armando Braga Pereira, funcionário aposentado, solicitando o pagamento de Cr\$ 20.160,00, referente a diferença de proventos de sua aposentadoria. — Deferido. A Secretaria de Finanças para pagar.

— N. 957, da Secretaria de Finanças, encaminhando requerimento do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, solicitando o pagamento do auxílio financeiro anual de Cr\$ 360.000,00, concedido pelo Estado. — A Secretaria de Finanças para efetuar o pagamento.

do com o art. 120 parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Alvaro Pinheiro, extranumerário diarista do Departamento Estadual de Obras, Terras e Viação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1960.  
**Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**  
 Governador do Estado  
 Benedito Monteiro  
 Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

**SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO**

**DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 1960**

**Governador do Estado**  
 resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Fortunato Freire Filho, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Produção, 180 dias de licença em prolação, para tratamento de saúde a contar de 20 de maio a 15 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de setembro de 1960.  
**Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**  
 Governador do Estado  
 Américo Silva  
 Secretário de Estado de Produção

**DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1960**

**Governador do Estado**  
 resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raymundo Rebelo Filho, ocupante do cargo de Auxiliar de Veterinário, padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fomento Animal da Secretaria de Estado de Produção, 180 dias de licença em prolação para tratamento de saúde, a contar de 6 de maio a 1.º de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1960.  
**Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**  
 Governador do Estado  
 Américo Silva  
 Secretário de Estado de Produção

**DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1960**

**Governador do Estado**  
 resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Humberto Ferreira da Silva, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Produção, 30 dias de licença para tratamento e saúde, a contar de 16 de agosto a 15 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1960.  
**Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**  
 Governador do Estado  
 Américo Silva  
 Secretário de Estado de Produção

**SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**

Finanças, encaminhando requerimento do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, solicitando o pagamento do auxílio financeiro anual de Cr\$ 360.000,00, concedido pelo Estado. — A Secretaria de Finanças para efetuar o pagamento.

— N. 95, da União dos Servidores Públicos Federais das Entidades Rurais no Estado do Pará, solicitando o pagamento do auxílio de Cr\$ 10.000,00, concedido pelo Governo do Estado no corrente exercício. — Autorizo o paga-



mento, A Secretaria de Finanças para os devidos fins.

N. 888, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente de Maria de Lourdes Silva, solicitando do Governo do Estado, a concessão de uma pequena pensão, tendo em vista a sua qualidade de viúva do 2.º sargento reformado da Polícia Militar do Estado, Humberto Araújo, falecido em abril de 1957. — Autorizo o auxílio de Cr\$ 1.000,00 mensais.

S/n, do Presidente das Obras Sociais da Paróquia de São Francisco de Assis, solicitando o pagamento do auxílio concedido pelo Estado. — A Secretaria de Finanças para informar.

N. 890, da Prefeitura Municipal de Breves, solicitando o pagamento do saldo de créditos, na importância de Cr\$ 35.477,00. — Autorizo o pagamento. A Secretaria de Finanças para os devidos fins.

N. 950, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente de Raimundo Campos do Amaral, Prefeito Municipal de Camará, solicitando o pagamento do auxílio concedido pelo Governo do Estado, na importância de Cr\$ 200.000,00. — A Secretaria de Obras para projetar e orçar.

N. 295, do Departamento Estadual de Águas, remetendo a petição de Jurandir Vieira de Lemos, funcionário daquele Departamento, solicitando a sua transferência para as oficinas do Instituto "Lauro Sodré", para uma vaga de torneiro mecânico. — No momento não há vaga. Aguarde oportunidade.

N. 922, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente da Sociedade Beneficente 25 de Dezembro, solicitando o pagamento da importância de Cr\$

50.000,00, referente ao auxílio concedido pelo Governo do Estado. — Autorizo o pagamento. A Secretaria de Finanças, para os devidos fins.

N. 383, da Associação Comercial do Pará, solicitando autorizar o pagamento da quantia de Cr\$ 500.000,00, correspondente ao auxílio instituído pela Lei n. 1969, de 18 de agosto de 1960, como contribuição do Estado à manutenção da Escola de Química Industrial do Pará. — Autorizo o pagamento. A Secretaria de Finanças, para os devidos fins.

N. 953, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente com base no requerimento de Antonio Pereira Dias, inspetor escolar, requer o pagamento da multa, requer o pagamento da importância de Cr\$ 14.719,50, proveniente da diferença de vencimentos correspondentes aos exercícios de 1951 e 1952. — Deferido. A Secretaria de Finanças, para pagar.

N. 492, da Secretaria de Produção, encaminhando o requerimento da funcionária Haydée Passos da Silveira, ocupante interina do cargo de Chefe de Divisão, solicitando a sua efetividade no referido cargo. — Deferido. Ao D.S.P., para os devidos fins.

N. 921, da Secretaria de Finanças, encaminhando o requerimento do vigário da Paróquia de Igarapé-Miri, solicitando o pagamento da dotação de Cr\$ 100.000,00, destinada às obras sociais da Igreja da Vila de Maiauais, naquele município. — Autorizo o pagamento. A Secretaria de Finanças, para os devidos fins.

## SECRETARIA DO ESTADO DE FINANÇAS

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos exarados pelo sr. Secretário de Estado de Finanças. Em 4-11-60.

Ricardo Tapajós da Silva Ferreira, Paulo de Aguiar, José Braga de Sousa, Dr. Hamilton Rodrigues Franco — Ao Departamento de Despesa para relacionar o pagamento.

Henrique de Santa Helena Corrêa — Ao funcionário Oséas Leony, para certificar.

Raimunda Fidanza de Macedo Barreto da Rocha — Ao D. Despesa para cálculo e informação.

Jefferson Cabral Borges — Ao D. Despesa para os devidos fins.

Felipa Botelho Neves — Ao D. Contabilidade para informar.

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Pará — Ao Departamento de Contabilidade para os devidos fins.

Ofícios expedidos ao Exmo.

sr. general governador: Alcides Guimarães Leal, Edmundo Igreja, Vigário da Paróquia de Marapanim, Maria Dorila Vergo Marapanim, Ação Católica de Marapanim, Luiz Gonzaga de Alcântara, Vigário da Paróquia de São Cretano de Odivelas, Raimundo Barroso Franco.

Títulos: Raul Nery Barauna e Raimundo Nogueira Nunes da Gama — Ao Departamento de Despesa para averbar.

José Ribamar Ribeiro da Cruz, A. Sanches, Importadora Braga Ltda., Guiomar Tavares Fontenele da Silva, Isidra Godot de Attademos, Anita Ribeiro de Azevedo — Ao D.S.P. para fins de empenho.

Olga Cavalcante Lobato — Encaminhe-se ao D.S.P. para os devidos fins, tendo em vista o respeitável despacho Governamental.

Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, Antonio da Silva Chaves, Helio Frota Lima, Filomena Rosa Pires Torres, Euclides de Oliveira — Ao D.S.P. para empenho.

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

### CONSELHO EXECUTIVO RESOLUÇÃO N. 27/60-CE

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará, em sessão ordinária realizada no dia 11 de Outubro de 1960, presentes os seus membros legalmente investidos em suas funções e usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei dá a seguinte,

### RESOLUÇÃO:

Resolve rejeitar, baseado no parecer do relator, eng. Ramiro de Nobre e Silva, exarado às fls. do processo n.

1072/60, o pedido feito pela Construtora Rodoviária Barbosa Lima Ltda., para autorização do pagamento de serviços já executados pela mesma no estudo e projeto da ligação Monte Alegre-Prainha, no total de 96.600 metros.

Sala das Sessões do C.E., em 11 de Outubro de 1960.

Eng. José Chaves Camacho

No exercício da presidência

Eng. Ramiro de Nobre e Silva

Conselheiro — voto vencido

Eng. João Antonio Nunes Caetano

Conselheiro

Eng. José Batista de Souza Leão

Conselheiro

Carlos Augusto Corrêa Alves

Secretário

Eng. Luiz Alves

Conselheiro

Eng. Arthur Sampaio Carepa

Conselheiro

Eng. Henrique Montenegro Duarte

Conselheiro

## GOVERNO FEDERAL

### PRESIDENCIA DA REPUBLICA

### SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONOMICA DA AMAZONIA

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, para aplicação da Verba de Cr\$ 600.000,00 — Dotação de 1960, destinada à manutenção e equipamento de dispensários de Lepra, naquele Território.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do

Rio Branco, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu

Superintendente, em exercício, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro e o segundo pelo seu procurador, senhor Ruy

Mendes, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da

lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual

regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e

trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta

e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seis-

centos e quarenta e dois (1642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e,

especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de Dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961)

(art. 90., § 20., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se,

ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente acôrdo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte,

obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este

acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços,



previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.4.0 — Doenças Transmissíveis; 3.5.4.2 — Lepra; 19 — Rio Branco; 1 — Manutenção e equipamento de dispensários — Cr\$ 600.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante, no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** O GOVERNO prestará contas à SPVEA, das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que à aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

**CLAUSULA OITAVA:** Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de outubro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

RUY MENDES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Clara de Alencar

Leonel Monteiro

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, para a aplicação da dotação de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1960, e destinada à Manutenção e equipamento de dispensários de combate à Lepra, no referido Território.

	MENSAL	ANUAL	TOTAL
<b>I — Dispensário de Boa Vista</b>			
<b>A — Pessoal</b>			
1 — Médico Leprfologista . . . . .	22.000,00	264.000,00	
1 — Aux. enfermagem . . . . .	4.000,00	48.000,00	
1 — Motorista (gratif.) . . . . .	3.000,00	36.000,00	
1 — Servente . . . . .	2.500,00	30.000,00	378.000,00
<b>B — Material Permanente</b>			
1 — Equipamento . . . . .			40.000,00
<b>C — Material de Consumo</b>			
1 — Material de expediente . . . . .	2.000,00		
2 — Material de asseio e limpeza . . . . .	2.000,00		
3 — Combustíveis e lubrificantes . . . . .	30.000,00		
4 — Peças e acessórios p/veículos . . . . .	24.000,00		
5 — Medicamentos, produtos químicos e acessórios médicos . . . . .	50.000,00		
6 — Diversos . . . . .	10.000,00		118.000,00
<b>D — Despesas Diversas</b>			
1 — Despesas miúdas de p. pagamento . . . . .	2.000,00		
2 — Despesas classificadas . . . . .	50.000,00		52.000,00
<b>II — Contrôlo Técnico</b>			
1 — Fiscalização e contrôlo técnico . . . . .	12.000,00		12.000,00
<b>TOTAL GERAL</b> . . . . .	<b>Cr\$ 600.000,00</b>		

#### R E S U M O

I — Dispensário de Boa Vista . . . . .	588.000,00
II — Contrôlo Técnico . . . . .	12.000,00
<b>T O T A L</b> . . . . .	<b>Cr\$ 600.000,00</b>

**Termo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, para aplicação da Verba de Cr\$ 2.825.000,00 — Dotação de 1960, destinada ao prosseguimento do plano de recuperação do Serviço de Navegação do Rio Branco, a cargo do referido Governo.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro e o segundo pelo seu procurador, senhor Ruy Mendes, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:



**CLAUSULA PRIMEIRA:** O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de Dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 90., § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu.

**CLAUSULA SEGUNDA:** Pelo presente acôrdo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anêxo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de Cr\$ 2.825.000,00 (dois milhões, oitocentos e vinte e cinco mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, ANEXO 4 — Poder Executivo; Sub Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.0.0 — Transportes e Comunicações; 3.4.1.0 — Transporte Fluvial; 19 — Rio Branco; 1 — Prosseguimento do plano de recuperação do Serviço de Navegação do Rio Branco, a cargo do Governo do Território — Cr\$ 2.825.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante, no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** O GOVERNO prestará contas à SPVEA, das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que à aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 248, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

**CLAUSULA OITAVA:** Foperá este acôrdo ser ampliado,

alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de outubro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

RUY MENDES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Clara de Alencar

Leonel Monteiro

Anêxo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.825.000,00 (dois milhões e oitocentos e vinte e cinco mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1960, e destinada ao prosseguimento do plano do Serviço de Navegação de Rio Branco, a cargo do Governo do Território.

Aquisição de 1 motor marítimo Caterpillar, sem redução, de 150 HP, destinado ao rebocador "Uraricuêra" . . . . . Cr\$ 2.825.000,00

Termo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Igarapé Açú, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — Dotação de 1960, destinada ao Serviço de Rede, Luz e Fôrça daquele Município.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Igarapé Açú (Pará), daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e PREFEITURA, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro e a segunda pelo seu Prefeito, Senhor Noster Pereira de Araújo, identificado, neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142) de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 90., § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLAUSULA SEGUNDA:** Pelo presente acôrdo a PREFEITURA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único



anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará a PREFEITURA, a quantia de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), valor da dotação constante no Orçamento da União para o exercício corrente, ANEXO 4 — Poder Executivo; Sub Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal) — DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.3.00 — Energia; 3.3.20 — Serviços Elétricos; 14 — Pará; 7 — Serviço de rede, luz e força em convênio com as seguintes Prefeituras: 8 — Igarapé Açú — Cr\$ 2.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcela e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante, no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** A PREFEITURA prestará contas à SPVEA, das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** A PREFEITURA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que à aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas nos artigos 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

**CLAUSULA OITAVA:** Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 25 de Outubro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

NOSTER PEREIRA DE ARAÚJO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Clara de Alencar  
Raul de Azevedo Coimbra.

#### ESTADO DO PARÁ

Plano de aplicação da Verba de Cr\$ 2.000.000,00, dotação de 1960, destinada ao serviço de rede, luz e força em convênio com a Prefeitura de Igarapé-Açú

DISCRIMINAÇÃO	P. TOTAL
I — Recuperação total de um grupo gerador com motor mar "Internacional" de 115 H.P. e gerador de 85 KVA, constando de: substituição de pistões, seguimentos, injetores, etc. inclusive mão de obra . . . . .	400.000,00
II — Aquisição de um transformador eletricador de 90 KVA trifásico, 220/6.600 volts, 60 ciclos . . . . .	200.000,00
III — Aquisição de 10 postes de madeira de madeira de lei de 6" x 6" x 11 mts. . . . .	150.000,00
IV — Aquisição de 100 cruzetas de madeira de lei 4" x 4" x 1,50 mts. . . . .	20.000,00
V — Aquisição de 300 isoladores de pino para alta tensão (6.600 volts) com pinos . . . . .	60.000,00
VI — Aquisição de 1000 Kg. de fio de cobre nú n. 6 . . . . .	500.000,00
VII — Aquisição de 12 chaves fusíveis para alta tensão . . . . .	36.000,00
VIII — Aquisição de 12 para-raios p[alta tensão . . . . .	144.000,00
IX — Aquisição de 3 transformadores de distribuição de 25 KVA cada um, 6.600/220/127 volts, 60 ciclos . . . . .	240.000,00
X — Aquisição de 300 Kg. de fio de cobre nú n. 8 . . . . .	150.000,00
XI — Eventuais . . . . .	100.000,00
<b>T O T A L</b> . . . . .	<b>Cr\$ 2.000.000,00</b>

**Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Manaus, para aplicação da Verba de Cr\$ 100.000,00, dotação de 1960, destinada as Obras Sociais, da Paróquia de Borba, a cargo da segunda contratante.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Manaus, daqui por diante denominado, respectivamente, SPVEA e ARQUIDIOCESE, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e a segunda pelo seu procurador, Pe. Carlos Martins Rodrigues, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigo-



rára da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 90., § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a ARQUIDIOCESE obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a ARQUIDIOCESE, a quantia de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS ORDINARIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal), DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências, 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses; Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de capital. dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18 da Lei 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954; 04 — Amazonas; 1 Arquidiocese de Manaus; 19 — Obras Sociais da Paróquia de Borba: Cr\$ 100.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — A ARQUIDIOCESE prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — A ARQUIDIOCESE apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de outubro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

Pe. CARLOS MARTINS RODRIGUES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Raimundo Gama

Aida Ramos Almeida

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Manaus, Estado do Amazonas, para aplicação da dotação de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) consignada no Orçamento da União para 1960, e destinada às obras sociais da Paróquia de Borba, na-  
quêle Estado.

100 Rêdes à Cr\$ 450,00 .....	45.000,00
150 mts. de tecidos para uniforme de meninas, a Cr\$ 200,00 .....	30.000,00
250 mts. de tecido para uniforme de meninos, a Cr\$ 100,00 .....	25.000,00

TOTAL ..... Cr\$ 100.000,00

**Termo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Manaus, para aplicação da Verba de Cr\$ 100.000,00, dotação de 1960, destinada às Obras Sociais, da Paróquia de São Jorge, em Manaus, a cargo da segunda contratante.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Manaus, daqui por diante denominado, respectivamente, SPVEA e ARQUIDIOCESE, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e a segunda pelo seu procurador, Pe. Carlos Martins Rodrigues, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea "B", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 90., § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a ARQUIDIOCESE obriga-se a empregar os recursos que lhe



serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a ARQUIDIOCESE, a quantia de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS ORDINARIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal), DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de capital. dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18 da Lei 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954; 03 — Amazonas; 1 — Arquidiocese de Manaus; 17 — Obras Sociais da Paróquia de São Jorge, Manaus: Cr\$ 100.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — A ARQUIDIOCESE prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — A ARQUIDIOCESE apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de outubro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO  
Pe. CARLOS MARTINS RODRIGUES  
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:  
Raimundo Gama  
Aida Ramos Almeida

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Manaus, Estado do Amazonas, para aplicação da dotação de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), consignada no orçamento da União para o exercício de 1960, e destinada em favor das obras sociais da Paróquia de São Jorge, Manaus, Amazonas.

**MOBILIÁRIO**

1 — Adquirir 2 dúzias de cadeiras p  o salão de reuniões, a Cr\$ 6.000,00 a dúzia .....	12.000,00
2 — Adquirir 2 estantes p  a biblioteca, a..... Cr\$ 5.000,00 cada .....	10.000,00

**PESSOAL TÉCNICO**

1 — Gratificação à uma Professora, durante nove meses letivos, a Cr\$ 3.000,00 .....	27.000,00
2 — Gratificação à uma zeladora da sede, durante 12 meses de serviço .....	18.000,00

**ASSISTÊNCIA**

1 — 50 pares de sapatos p  criança, a Cr\$ 200,00	10.000,00
2 — Gêneros alimentícios — merenda escolar	20.000,00
<b>EVENTUAIS</b> .....	3.000,00

**T O T A L** ..... Cr\$ 100.000,00

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Manaus, para aplicação da verba de Cr\$ 200.000,00, dotação de 1960, destinada as Obras Sociais, da Paróquia de São José, em Manaus, a cargo da referida Arquidiocese.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Manaus, daqui por diante denominado, respectivamente, SPVEA e ARQUIDIOCESE, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e a segunda pelo seu procurador, Pe. Carlos Martins Rodrigues, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9o., § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.



**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a ARQUIDIOCESE obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a ARQUIDIOCESE, a quantia de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS ORDINARIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal), DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de capital. Dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 13 da Lei 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954; 04 — Amazonas; 1 — Arquidiocese de Manaus; 18 — Obras Sociais da Paróquia de São José, Manaus: Cr\$ 200.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — A ARQUIDIOCESE prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — A ARQUIDIOCESE apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de outubro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

Pe. CARLOS MARTINS RODRIGUES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Ana Maria Ramos

Raimundo Gama

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Manaus, Estado do Amazonas, para aplicação da dotação de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), consignada no orçamento da União para o exercício de 1960, e destinada às obras sociais da Paróquia de São José, naquele Estado.

1 — Professora Suzete Pessoa Xavier:	
Cr\$ 4.500,00 mensais .....	45.000,00
2 — Professora Jucyleide Rosas Pereira:	
Cr\$ 4.000,00 mensais .....	40.000,00
3 — Professora Jucy dos Santos:	
Cr\$ 4.000,00 mensais .....	40.000,00
4 — Professora Elza Sales:	
Cr\$ 4.000,00 mensais .....	40.000,00
5 — Zeladora Da. Maria Nazaré da Silva:	
Cr\$ 2.000,00 mensais .....	20.000,00
6 — Caiçação e pintura de 4 salas de aula ....	15.000,00
<b>T O T A L .....</b>	<b>Cr\$ 200.000,00</b>

### EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

#### MINISTERIO DA MARINHA COMANDO DO QUARTO DISTRITO NAVAL DIVISÃO DE INTENDENCIA EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA

1 — De ordem do Exmo. Sr. Contra Almirante Comandante do 4o. Distrito Naval, comunico aos interessados que, no dia 14 de novembro de 1960, às 14 horas, na sala em que funciona a Comissão de Concorrência, serão recebidas, abertas, examinadas quanto aos detalhes de confecção, rubricadas pelos presentes, estes em número suficiente para autenticação, e lidas as propostas para fornecimento às Unidades do 4o. Distrito Naval sediadas em Belém e aos navios da Marinha surtos no porto desta Capital, durante o período de 1o. de janeiro a 30 de abril de 1961, dos artigos do grupo 15 — Cabos e fios elétricos isolados — Fio magnético; 16 — Material de rádio; 17 — Material elétrico; 20 — Material de limpeza; 24 — Lonas, tecidos para serviços diversos; 32 — Material isolante de calor; 35 — Material escolar e de desenho; 39 — Máquinas, ferramentas e acessórios; 41 — Ferramentas manuais; 42 —

43 — Tubos, canos e utensílios para canalização de água, gás e vapor; 46 — Metal em barras e cantoneiras; 47 — Metal em chapas; 51 — Ácidos e drogas; 52 — Tintas e vernizes; 53 — Material de expediente; 54 — Material para imprensa; 55 — Fardamento e artigos para confecção; 56 — Munição de boca — subgrupos: "Mantimentos", "Açougue", "Verduras" e "Frutas", "Padaria", "Laticínios", "Aves e ovos", "Diets" e "Forragens"; 57 — Medicamentos — subgrupos: "Material de Radiologia", "Drogas e Reativos", "Utensílios e vasilhame de farmácia", "Apósitos dentários", "Apósitos e medicamentos"; 58 — Material de transporte terrestre — sobressalentes para automóveis; 59 — Material para construção civil; 61 — Material médico-cirúrgico-dentário, roupas e artigos diversos para uso das enfermeiras — subgrupo: "Material dentário", "Material cirúrgico", "Raio-X", "Laboratório" e "Rouparia"; 64 — Material para cozinha e copa, sob as condições estipuladas no Edital Geral publicado no "Diário Oficial" da União n. 228 (Seção — I), de 6-10-1959, páginas ns. 21335/43, observadas as seguintes instruções: a) — as inscrições deverão



ser requeridas ao Exmo. Sr. Contra Almirante Comandante do 4o. Distrito Naval, até o dia 12 de novembro de 1960, juntando os documentos comprovantes de idoneidade;

b) — a idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente na Divisão de Intendência, a fim de poderem os mesmos serem admitidos à Concorrência, conforme prescreve o artigo 741, do R.G.C.P. e que deverá constar do Livro de Inscrições da mesma Divisão;

c) — as propostas serão organizadas em duas vias, sendo a primeira devidamente selada e deverão ser apresentadas em envelopes fechados e lacrados;

d) — nenhuma proposta será tomada em consideração, desde que não esteja rigorosamente dentro dos termos deste Edital, bem como do Edital Geral acima mencionado e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;

e) — os interessados deverão apresentar conhecimento da caução de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), para o grupo 56 — "Munição de boca" — subgrupo "Mantimentos"; Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), para o subgrupo — "Padaria" e Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), para os demais grupos, feita na Caixa Econômica Federal do Pará, no ato de sua inscrição;

f) — as inscrições serão processadas segundo o disposto no Edital Geral a que se refere o "Diário Oficial" n. 223 (Seção — I), de 6-10-1959, páginas ns. 21335/43, não sendo considerados os requerimentos que forem apresentados ao Protocolo deste Comando sem os documentos enumerados no Título B do referido Edital, ou como nêles está esclarecido;

g) — os senhores interessados deverão ter na devida consideração o que se contém naquêlê Edital Geral, com referência à condição de "Firmas inscritas e prontas para tomar parte na Concorrência", por isso que não serão aceitas aquelas que não tiverem termos assinados e bem assim, o respectivo cartão de inscrição e identificação;

h) — as Condições se-

rão rigorosamente processadas segundo o disposto naquêlê Edital Geral, sendo permitido aos senhores licitantes reclamarem, no ato de sua abertura e até à hora de seu encerramento, quanto à aceitação ou não de qualquer firma concorrente;

i) — não constando do Edital Geral qualquer referência ao procedimento dêste Comando, no caso de ausência de qualquer firma interessada ao ato de desempate de preços, fica convencionado que o não comparecimento de uma das partes à hora e dia determinados, no local indicado, importará em seu cancelamento automático, dando-se preferência à outra, que estiver presente. E no caso do não comparecimento de todos os interessados, a Comissão determinará um sorteio sob o testemunho de todos os presentes;

j) — os senhores interessados deverão ter a máxima atenção na confecção de suas propostas, e pro isso, qualquer erro importa, automaticamente nos respectivos cancelamentos parciais ou totais. Para êsse fim a Divisão de Intendência fornecerá aos interessados todos os esclarecimentos a respeito;

k) — serão automaticamente excluídas as propostas que não tiverem os preços unitários por extenso, inclusive aquelas que apresentarem emendas ou razuras;

l) — das propostas devem constar também a declaração da completa submissão do Edital Geral acima referido, ao presente Edital e ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública, declaração essa que terá forças e caráter contratual face à legislação vigente;

m) — O Comando do 4o. Distrito Naval reserva-se o direito de adjudicação total dos artigos do subgrupo "Mantimentos", do artigo 56 — "Munição de boca" ao licitante que menor valor oferecer para a ração diária na base dos preços cotejados em suas propostas e na tabela de preços em vigor no Ministério da Marinha.

2 — O Comando do 4o. Dis-

trito Naval esclarece aos senhores interessados ser conveniente obter instruções na Divisão de Intendência, por isso que é desejo da Administração fazer cumprir com rigor o Estatuto constante do aludido Edital Geral.

Comando do 4o. Distrito Naval, Belém-Pará, 3 de novembro de 1960.

Antonio Constantino Gifalli  
Capitão-Tenente — (IM)  
Encarregado da Divisão de Intendência  
(Ext. — 2 e 5-11-60)

ESTADO DO PARÁ  
TÍTULO DE AFORAMENTO  
De um terreno sem denominação, próprio para castanha, situado no Município de Itupiranga que assina o sr. Cicero Leandra da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Itupiranga, obrigando-se a pagar por hectare a Procurador Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o foro anual de 0,30 centavo, do terreno sem denominação, próprio para castanha, (guia exp. ao D.R. em 27.10.60) referente a "Taxa de aforamento", mediado, com verificação "in-loc", "central", margem esquerda do rio Itupiranga, para onde se faz travessia limitando-se pelo lado de fora com o igarapé "Jacaré", aflúvio do igarapé "Praia Alta", pelo lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado, com a área de 4.650 hectares, que lhe é arrendado tendo em vista o requerimento em que ele prova posse do lote por várias benfeitorias feitas pelo referido senhor, tudo de acordo com o expediente n. 2739/60, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, mil novecentos e sessenta e seis, no 60 da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procurador Fiscal da Fazenda Pública, compareceu o Sr. Cicero Leandra da Silva, brasileiro, casado, residente no município de Itupiranga, apresentando-me requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso dêste, e tudo fica transcrito a este livro e nestas fls. com dita petição ípsis literis; e porque nestas fls. se encontra devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado — Concede o arrendamento requerido, com a condição de não haja interferência com limites de arrendatários ou terceiros devidamente legalizados. Pague as taxas, devidas inclusive Imposto Territorial Rural, e vá a Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública para lavratura de contrato autêntico. Em, 24-9-60. — (a) Moura Carvalho — Governador do Estado.

Em observância, enfim, a este despacho, lavra-se o presente termo, pela qual a nova enfiteuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o foro da área constante do cabeçalho dêste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e comissão útil respectivo, na forma dos incisos 1.º, 2.º e 3.º do artigo 46, número dois (2) da lei n. 913, de 4-12-54, obrigando-se mais o enfiteuta às seguintes condições: Primeira — Pagar êle, enfiteuta, anualmente o referido foro em moeda corrente da República, e o direito de cominal de um laudêmio de 10%

sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel. Segunda — Fazer o referido pagamento dos fóros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil. Terceira — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticreze ou outra qualquer alienação dêste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como diretosenhoria. Quarta — Não destruir, escravizar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem prejuízo ou qualquer embargo a quantidade precisa do terreno. Quinta — Finalmente, incorrer o enfiteuta, nas penas de comisso e de devolução ao Estado, no caso de faltar o cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam êste Termo, e eu Nahirza Rodrigues de Almeida.

(a) Gal. MOURA CARVALHO.  
(a) Cicero Leandra da Silva.  
Testemunhas:  
Armando de Berrado Guimarães  
Laureano C. do Amaral.  
Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrito do próprio livro a que me reporto. Procurador Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos vinte e cinco dias de outubro de mil novecentos e sessenta (1960). u. Nahirza Rodrigues de Almeida, escrevi e datilografui. — (a) Nahirza Rodrigues de Almeida.  
Visto: — Raimundo M. Viana, procurador fiscal.

(T. 133 — 5-11-60)

TÍTULO DE AFORAMENTO  
De um terreno "central", segundo a légua de castanha denominada "Fortaleza", situado no município de Marabá, que assina o sr. Almir Moraes, brasileiro, casado, exator de produtos nativos, residente no município de Marabá, obrigando-se a pagar por hectare a Procurador Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará o foro anual de 0,30 centavo por hectare, do terreno central, próprio para castanha (guia exp. ao D.R. em 23-9-60) referente a "Taxa de Aforamento", mediado, conforme verificação "in-loc", uma légua de arrendamento por uma dita de arrendamento por uma dita de arrendamento denominada "Fortaleza", de sua propriedade, sito à margem direita do igarapé Serrozinho, nos fundos da primeira légua de aforamento de suplicante para onde faz frente com o travessão descrito, limitando-se pelo lado de cima com a linha divisória de José Leandra da Silva, lado de baixo e fundos com terras devolutas do Estado, mediado uma légua de frente por uma dita de fundos — terreno que lhe é arrendado tendo em vista o requerimento em que ele prova possuir o lote por várias benfeitorias feitas pelo referido senhor, tudo de acordo com o expediente n. 2421/60, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Aos vinte e três dias do mês de Setembro do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e sessenta e seis, no 60 da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, Estado do Pará, Procurador Fiscal da Fazenda Pública, compareceu o senhor Almir Moraes, brasileiro, casado, residente no município de Marabá, apresentando-me requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso dêste, e que tudo fica transcrito a este livro e nestas fls. com dita petição ípsis



literis; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras Públicas, Terras e Viação, de acôrdo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, nos seguintes termos: face a documentação apresentada ao S.C.R. concedo o aforamento requerido, pagas as taxas devidas inclusive Imposto Territorial Rural à Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual para lavratura do competente contrato enfiteutico. Em 11-8-60. — (a.) Moura Curvalho — Governador do Estado.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pela qual a nova enfiteuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o foro da área constante do cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1.º, 2.º e 3.º do artigo 46, número dois (2) da lei n. 913, de 4-12-54, obrigando-se mais o enfiteuta às seguintes condições: Primeira — Pagar êle, enfiteuta, anualmente, o referido foro em moeda corrente da República, e o direito dominial de um laudêmio de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel. Segunda — Fazer o referido pagamento dos fóros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil. Terceira — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticreze ou outra qualquer alienação deste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direito senhorial. Quarta — Não destruir, escravizar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem prejuízo ou qualquer embaraço a quantidade precisa do terreno. Quinta — Finalmente, incorrer o enfiteuta, nas penas de comiso e de devolução ao Estado, no caso de faltar o cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este Termo, e eu Nahirza Rodrigues de Almeida.

(a.) Gal. MOURA CARVALHO  
(a.) Almir Moraes.  
Testemunhas:  
José Ribamar Ribeiro e Laureano Corrêa.

Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrito do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos vinte e três dias de Setembro de mil novecentos e sessenta. Eu, Nahirza R. de Almeida.  
Visto: — Raimundo M. Viana,  
Procurador Fiscal.  
(T. 134 — 5-11-60)

#### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

**Compra de terras**  
De ordem do Senhor Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Olímpio Matarazzo Filho, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras, devolutas própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Frente, com quem de direito; fundos, com Theophilo Guerreiro Falcao; de baixo, com Arnaldo Marcos Alves de Lima e Motta e de cima, com Carlos Rudge Muller, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue igno-

rância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlle município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 27 de outubro de 1960. — (a.) YOLANDA L. DE BRITO, Oficial Administrativo.  
(T. — 113 — 5, 15 e 25|11|60)

#### Compra de terras

De ordem do Senhor Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Maria de Nazaré M. Assumpção, nos termos do art. 60 do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras, devolutas própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente, com Alberto Goethe Assumpção; pelos fundos, com Maria Stella Assumpção; pelo lado de baixo, com Saladi Helou e pelo lado de cima, com Maria Cecilia Matarazzo Braga, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlle município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 27 de outubro de 1960. — (a.) YOLANDA L. DE BRITO, Oficial Administrativo.  
(T. — 114 — 5, 15 e 25|11|60)

#### Compra de terras

De ordem do Senhor Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Luciano Saizoni, nos termos do artigo 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras, devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Frente com David Serson Neto, fundos com quem de direito, lado de baixo com quem de direito e lado de cima com Luiz Henrique Falzoni.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlle município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 27 de outubro de 1960. — (a.) YOLANDA L. DE BRITO, Oficial Administrativo.  
(T. — 115 — 5, 15 e 25|11|60)

#### Compra de terras

De ordem do Senhor Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por David Serson Neto, nos termos do artigo 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras, devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Frente com Mário Tavares Leite, fundos com Luciano Falzoni, lado de baixo com quem de di-

reito e lado de cima com Maria da Costa Lima.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlle município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 27 de outubro de 1960. — (a.) YOLANDA L. DE BRITO, Oficial Administrativo.  
(T. — 116 — 5, 15 e 25|11|60)

#### Compra de terras

De ordem do Senhor Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Sergio Coimbra, nos termos do artigo 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras, devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Frente com Cezário Coimbra Neto, fundos com Mário Tavares Leite, lado de baixo com quem de direito e lado de cima com Lineu Carlos da Costa Lima.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlle município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 27 de outubro de 1960. — (a.) YOLANDA L. DE BRITO, Oficial Administrativo.  
(T. — 117 — 5, 15 e 25|11|60)

#### Compra de terras

De ordem do Senhor Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Calil Kaissar Melo, nos termos do artigo 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras, devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente, com Nadir Helou; pelos fundos, com Samir João Skaf, pelo lado de baixo, com Lineu Carlos da Costa Lima e pelo lado de cima, com Fernando de Souza Toledo, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlle município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 27 de outubro de 1960. — (a.) YOLANDA L. DE BRITO, Oficial Administrativo.  
(T. — 118 — 5, 15 e 25|11|60)

#### Compra de terras

De ordem do Senhor Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Rubens Malta Campos, nos termos do artigo 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras, devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente, com Maria de Nazaré de Assumpção; pelos fundos, com José Martiniano Rodrigues Alves Neto; pelo lado de baixo, com João Francisco da Costa Luna e pelo lado de cima, com Francisco Matarazzo Sobrinho, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlle município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 27 de outubro de 1960. — (a.) YOLANDA L. DE BRITO, Oficial Administrativo.  
(T. — 119 — 5, 15 e 25|11|60)

#### Compra de terras

De ordem do Senhor Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Antônio José da Costa Lima, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras, devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Frente com Esther R. do Vale da Costa Lima, fundos com Lineu Carlos da Costa Lima, lado de baixo com Cesário Coimbra Neto, lado de cima com Nadir Helou.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlle município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 27 de outubro de 1960. — (a.) YOLANDA L. DE BRITO, Oficial Administrativo.  
(T. — 120 — 5, 15 e 25|11|60)

#### Compra de terras

De ordem do Senhor Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por José Martiniano R. Alves Neto, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras, devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente, com Rubens Malta Campos; pelos fundos, com quem de direito; pelo lado de baixo, com Heitor San Juan e pelo lado de cima, com Mário Pappone, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlle município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 27 de outubro de 1960. — (a.) YOLANDA L. DE BRITO, Oficial Administrativo.  
(T. — 121 — 5, 15 e 25|11|60)

#### Compra de terras

De ordem do Senhor Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Roberto Pinto de Souza, nos termos do artigo 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras,



devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 12a. Comarca, 300. Térmo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Frente com Laercio Lobo de Moraes, fundos com Lucia Pinto de Souza, lado de baixo com Obe de Souza Carneiro e lado de cima com Cesário Coimbra Neto.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 27 de outubro de 1960. — (a) YOLANDA L. DE BRITO, Oficial Administrativo. (T. — 122 — 5, 15 e 25|11|60)

#### Compra de terras

De ordem do Senhor Engenheiro chefe desta Secção, faço publico que por Silvio Montanarini, nos termos do artigo 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras, devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 12a. Comarca, 300. Térmo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Frente com Jorge Arruda, fundo com quem de direito, lado de baixo com quem de direito e lado de cima com José Nogueira Netronha Filho, medindo 5.800 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 27 de outubro de 1960. — (a) YOLANDA L. DE BRITO, Oficial Administrativo. (T. — 123 — 5, 15 e 25|11|60)

#### Compra de terras

De ordem do Senhor Engenheiro chefe desta Secção, faço publico que por Mário d'Andrea, nos termos do artigo 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras, devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 12a. Comarca, 300. Térmo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Frente com Francisco Inês de Aguiar, fundos com quem de direito, lado de baixo com Luiz Henrique Falzoni e lado de cima com quem de direito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 27 de outubro de 1960. — (a) YOLANDA L. DE BRITO, Oficial Administrativo. (T. — 124 — 5, 15 e 25|11|60)

#### Compra de terras

De ordem do Senhor Engenheiro chefe desta Secção, faço publico que por Laercio Lobo de Mo-

raes, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras, devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 12a. Comarca, 300. Térmo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Frente com Gilberto Leite de Barros, fundos com Roberto Pinto de Souza, lado de baixo com Benedito H. Soares de Melo Pati e lado de cima com Yolanda Cerequeira Cezar Coimbra, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 27 de outubro de 1960. — (a) YOLANDA L. DE BRITO, Oficial Administrativo. (T. — 125 — 5, 15 e 25|11|60)

#### Compra de terras

De ordem do Senhor Engenheiro chefe desta Secção, faço publico que por Lucia Pinto de Souza, nos termos do artigo 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras, devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 12a. Comarca, 300. Térmo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Frente com Roberto Pinto de Souza, fundos com Maria Tereza Dias de Toledo, lado de baixo com o Dr. Heitor Pires de Campos e lado de cima com Sergio Coimbra, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 27 de outubro de 1960. — (a) YOLANDA L. DE BRITO, Oficial Administrativo. (T. — 126 — 5, 15 e 25|11|60)

#### Compra de terras

De ordem do Senhor Engenheiro chefe desta Secção, faço publico que por Maria Tereza Dias de Toledo, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras, devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 12a. Comarca, 300. Térmo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Frente com Lucia Pinto de Souza, fundos com Paulo Calvão de Andrade Coelho, lado de baixo com Klaus Myller Caroba e lado de cima com Mário Tavares Leite, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 27 de outubro

de 1960. — (a) YOLANDA L. DE BRITO, Oficial Administrativo. (T. — 127 — 5, 15 e 25|11|60)

#### Compra de terras

De ordem do Senhor Engenheiro chefe desta Secção, faço publico que por Luiz Henrique Salzoni, nos termos do artigo 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras, devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 12a. Comarca, 300. Térmo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Frente com Maria da Costa Lima, fundos com quem de direito, lado de cima com Heitor San Juan, lado de baixo com Luciano Falzoni, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 27 de outubro de 1960. — (a) YOLANDA L. DE BRITO, Oficial Administrativo. (T. — 128 — 5, 15 e 25|11|60)

#### Compra de terras

De ordem do Senhor Engenheiro chefe desta Secção, faço publico que por Maria da Costa Lima, nos termos do artigo 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras, devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 12a. Comarca, 300. Térmo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Frente com Joaquim Augusto da Costa Lima, fundos com Luiz Henrique Falzoni, lado de baixo com David Serson Neto e lado de cima com João Francisco da Costa Lima, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 27 de outubro de 1960. — (a) YOLANDA L. DE BRITO, Oficial Administrativo. (T. — 129 — 5, 15 e 25|11|60)

#### Compra de terras

De ordem do Senhor Engenheiro chefe desta Secção, faço publico que por Joaquim Augusto da Costa Lima, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras, devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 12a. Comarca, 300. Térmo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Frente com Lineu Carlos da Costa Lima, fundos com Maria da Costa Lima, lado de baixo com Mário Tavares Leite, lado de cima com Samir João Skaf, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à

porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 27 de outubro de 1960. — (a) YOLANDA L. DE BRITO, Oficial Administrativo. (T. — 130 — 5, 15 e 25|11|60)

#### Compra de terras

De ordem do Senhor Engenheiro chefe desta Secção, faço publico que por Lineu Carlos da C. Lima, nos termos do artigo 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras, devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 12a. Comarca, 300. Térmo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Frente com Antonio José da Costa Lima, fundos com Joaquim Augusto da Costa Lima, lado de baixo com Sergio Coimbra e lado de cima com Calil Kaissar Melo, de mindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 27 de outubro de 1960. — (a) YOLANDA L. DE BRITO, Oficial Administrativo. (T. — 131 — 5, 15 e 25|11|60)

#### Compra de terras

De ordem do Senhor Engenheiro chefe desta Secção, faço publico que por Theophilo Guerreiro Salção, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras, devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 12a. Comarca, 300. Térmo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Frente, com Olimpio Matarazzo Filho; fundos, com Ermelino Matarazzo; de baixo, com Vera Maria Miller Alves de Motta e de cima com João Eduardo Alves da Motta, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 27 de outubro de 1960. — (a) YOLANDA L. DE BRITO, Oficial Administrativo. (T. — 132 — 5, 15 e 25|11|60)







## DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"

D E B I T O		C R E D I T O	
<b>Despesas Gerais:</b>		Reversão do Imposto de Renda .....	
Orcenados .....	75.601.443,90		11.666.120,00
Contribuições ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários .....	4.294.127,50	Receita de Juros .....	40.419.875,30
Gastos de Material .....	6.530.836,40	Descontos .....	116.002.801,30
Diversos .....	47.415.991,69	Menos cr do exercício seguinte .....	47.954.615,40
	133.842.399,40		68.048.185,90
Impostos .....	5.898.262,30	Comissões recebidas ou debitadas .....	67.935.460,10
Despesas de Juros .....	45.879.139,20	Renda de Títulos e Valores Mobiliários .....	1.965.538,90
Imposto de Renda pago no trimestre .....	11.666.120,00	Lucro em Operações de Câmbio .....	23.923.740,50
Outras contas .....	11.448.971,20		
Amortizações do Ativo .....	2.841.066,10	Renda de Capitais não empregados em Operações Sociais .....	186.280,00
	211.575.958,20	Outras Rendas .....	20.905.129,70
Fundo de Provisão .....	2.424.641,50	Recuperação de débitos lançados em Lucros e Perdas .....	2.622.018,20
Gratificações pagas aos Funcionários .....	88.112,50		
Saldo creditado à Casa Matriz .....	23.581.645,90		
	211.575.958,20		
	Cr\$ 237.670.358,10		Cr\$ 237.670.358,10

S. E. &amp; O.

BANK OF LONDON &amp; SOUTH AMERICA LIMITED

A. C. ASCOTT  
Gerente Principal InterinoL. F. HEWETSON  
Superintendente

GUILHERME AVELINO RITTER

Tec. Conta., Reg. C.R.C. — E. G. N. 2541

(\*) — Reproduzido por ter saído com incorreção no DIÁRIO OFICIAL de 2-11-60.

(Ext. — 6-11-60)

**FIGUEIREDO, MENDONÇA**  
**SOCIEDADE ANÔNIMA**  
**Assembléa Geral**  
**Extraordinária****(Convocação)**

São convidados os Senhores acionistas para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária na sede social à Praça Justo Chermont, 130 no dia 7 de novembro de 1960 às 14 horas, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativo a aumento de capital social.

Belém, 28 de outubro de 1960. — (a) Hamilton Ferreira de Souza, Presidente da Assembléa Geral.

(Ext. — Dias — 1, 4 e 5[11/60])

**SANTECO (BELÉM) S. A.**  
**Assembléa Geral Extraordinária**

São convidados os srs. Acionistas a comparecerem em nossa sede social, à rua Santo Antônio n. 283, no dia 8 de novembro próximo, às 10 horas, a fim de, reunidos em assembléa geral extraordinária, deliberarem sobre o seguinte:

a) Alteração do artigo 13 dos Estatutos;

b) Aumento do capital social; e,

c) O que ocorrer.

Belém-Pará, 29 de outubro de 1960.

(a) Antônio Dário Ferreira da Silva, diretor-comercial, em exercício de diretor-presidente.

(Ext. — Dias 21 e 30[11 e 8[11/1960])

**EDITAL**

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Ignácio Moura Filho, Chefe dos Distritos Sanitários do Interior.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12/2/60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Dr. Ignácio Moura Filho (10 dias após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito, referente ao processo 3670, do exercício financeiro de 1956.

Belém, 17 de outubro de 1960.

Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente

(G. — Dias 19, 20, 21, 22, 32, 25, 26, 27, 28, 30[10, 1, 2, 5, 6, 8, 9, 12, 13, 15, 16 e 17[11/60].

De citação, com prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Antônio Pereira Lobo, Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa).

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II da Lei 1846, de 12.2.60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a contar desta data, o engenheiro Antônio Pereira Lobo, diretor geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa), a fim de que esclareça as irregularidades constantes do processo n. 7048, de prestação de contas do Departamento de Estradas de Rodagem, exercício financeiro de 1958, que remeteu a exame e julgamento deste Tribunal, na forma requerida pelo doutor auditor encarregado da instrução do mesmo.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 7 de outubro de 1960.  
Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente.

(G. — 12, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 28, 29[10; 1, 2, 3, 4, 5





ESTADOS UNIDOS

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — SABADO, 5 DE NOVEMBRO DE 1960

NUM. 5.243

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 495  
Recurso Penal ex-offício da Capital  
Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 9.ª Vara.  
Recorrido — Pedro Alcântara Cardoso.  
Relator — Desembargador Maurício Pinto.

**EMENTA:** — I — Na infração penal em que não ficar provada a intenção criminosa, ou o dolo específico para burlar a lei, não há motivo para a condenação do réu; e sim para a sua absolvição, máximo quando o Ministério Público, nas duas Instâncias opinam por esse resultado.  
II — A boa fé não se confunde com a ignorância da lei.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso penal ex-offício, da Capital, em que é recorrente, o Excmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 9.ª Vara da Capital; e recorrido, Pedro d'Alcantara Cardoso, etc..

I — Consta destes autos de recurso ex-offício que Pedro d'Alcantara Cardoso, paraense, casado, de 68 anos de idade, sabendo ler e escrever, quitandeiro, residente nesta cidade, à rua S. Sebastião n. 118, bairro da Sacramento, foi denunciado pelo Dr. 4.º Promotor Público da Capital, a 23 de dezembro de 1957, como incurso na sanção do artigo 2.º, n. VI, da Lei Federal n. 1.521, de 26 de dezembro de 1951 (Economia Popular), porque ele vendia a um sargento da Polícia Militar, dois limões por cinco cruzeiros (Cr\$ 5,00), fato ocorrido a 17 de outubro do ano acima referido, quando a tabela fixava o preço de Cr\$ 1,00, por unidade.

II — Recebida a denúncia pelo titular da 9.ª Vara, foram procedidas as diligências necessárias à formação da culpa. No interrogatório o réu declarou ignorar a tabela respectiva, ou seja a lista de preços.

Apenas uma testemunha foi ouvida, das duas arroladas na denúncia. Em testemunha confirmou o que dissera na Polícia, isto é, que vira a operação de compra e venda, entre réu e vítima, e nas condições já relatadas. Não há, portanto, a menor dúvida quanto à venda e compra dos limões. O que resta saber, é se a alegação do réu, acatada pelo digno Dr. Juiz a quo, justifica a sua absolvição.

O investigador que prendeu e conduziu o réu à Polícia, mostrou-se cioso de seus deveres. Entretanto, pergunta-se: por que não faz o mesmo, como os demais vendedores, que infringem a tabela de preços da carne, peixe, leite, arroz, feijão, farinha, etc.? Como bem referiu-se o Dr. Juiz a quo, quitandeiro não lê DIÁRIO OFICIAL, para estar ao par dos preços, que mudam diariamente. Compete aos investigadores da Economia Popular, andar com listas avulsas, para entregá-las aos comerciantes, principalmente aos

verdadeiros "Cavadores da vida". Mas, talvez existam algumas pessoas, talvez em maior número, que tenham um trabalho sobre-humano, e a despesa avultada, pois que, diariamente mudam os preços, sempre, para mais. Contraproducente, pois, a impressão diária das listas orientadoras dos preços. O fato é que os cuidados deveriam ser gerais e não somente com os quitandeiros humildes. A ignorância da lei não beneficia o réu. Mas, a falta de divulgação da tabela de preços o favorece, porquanto, pouca gente lê o DIÁRIO OFICIAL. E quando o faz é somente na parte que lhe dá respeito e interesse. A verdade, porém, é que não estamos acostumados a regatear preços, sejam quais forem as nossas necessidades, e por isso somos os responsáveis pelos abusos dos vendedores e aumento do custo das mercadorias.

O réu vendeu os dois limões por cinco cruzeiros. Mas, os mesmos limões são vendidos também a cinco cruzeiros por unidade, e os compramos, não só por serem necessários ao uso doméstico, como porque, conforme atestam os doutos da medicina possuem ótimos efeitos de vitamina C, indispensáveis ao organismo humano.

## EDITAIS — JUDICIAIS

### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Francisco Juvencio Alves Uchoa e Ana Maria Lages, ele, solteiro, natural do Pará, militar, filho de Francisco Juvencio Uchoa e Paulina Alves Uchoa, ela, viúva, natural do Rio de Janeiro, doméstica, filha de Francisco Furado Gomes e Jorcelina Maria da Conceição, residentes nesta cidade. Luiz Pereira e Maria Helena de Andrade, ele, solteiro, natural do Pará, bancário, filho de Helena Luiz Pereira e Maria Helena de Andrade, ela, solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Fabricio Pereira de Andrade e Carmen Pereira de Andrade, residentes nesta cidade. Helcio Guimarães Rodrigues e Creuza Cabral Correa, ele solteiro, natural de Pernambuco, estudante, filho de Trajano Francisco Rodrigues e Raquel Guimarães Rodrigues, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Moacyr Mello Correa e Felicidade Cabral Correa, residentes nesta cidade. Wilson Gama Nascimento e Maria Madalena Carvalho do Nascimento, ele solteiro, natural do Pará, comerciante, filho de Simplicio Varjão do Nascimento e Laura Gama do Nascimento, ela solteira, natural do Pará, contadora, filha de Raimundo dos Santos Nascimento e Julia Carvalho do Nascimento, residentes nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de algum impedimento, denunci-o para fins de direito. Dado e passado nesta ci-

O próprio dr. 4.º Promotor Público da Capital, reconhecendo que o réu agiu de boa fé, opinou pela sua absolvição (fls. 41 v. e 42) no que foi acompanhado pelo Chefe do Ministério Público (fls. 46), nesta Instância.

Aqui dentro da lei o Dr. Juiz a quo, absolvendo o réu da acusação que lhe foi imputada, atendendo ao que foi sugerido pelos órgãos do Ministério Público.

Diante do exposto e do mais que dos presentes autos consta: Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade, de votos, negar provimento ao presente recurso ex-offício, para confirmar como confirmam a decisão recorrida que absolviu o réu Pedro de Alcântara Cardoso (fls. 43 verso usque 44 verso), cuja decisão faz parte integrante deste arresto.

Custas ex-vi-legis.  
Belém, 17 de Outubro de 1960. (aa.) Alvaro Pantoja, Presidente; Maurício Pinto, Relator; Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 23 de Outubro de 1960. — (a.) Luis Faria — Secretário.

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Luiz Jorge Rebello de Abreu e Cleidy Farias Lima, ele solteiro, natural do Pará, funcionário federal, filho de José Braga de Abreu e Maria Rebello de Abreu, ela, solteira, natural do Pará, estudante, filha de Milton Queiroz Lima e Anady Farias Lima, residentes nesta cidade. Ozono Cabral Noronha e Maria Lucia da Costa Balbi, ele solteiro, natural do Pará, estudante, filho de Jeronimo Monteiro Noronha e Anna Cabral Noronha, ela solteira, natural do Amazonas, doméstica, filha de José Balbi e Francisca da Costa Balbi, residentes nesta cidade. Antonio Moacyr Porpino e Risoneide do Nascimento Mesquita, ele solteiro, natural do Pará, comerciante, filho de Maximino Porpino da Silva e Maria Ferreira Porpino, ela solteira, natural do Pará, estudante, filha de Herminio Pinto de Mesquita e Antonia do Nascimento Mesquita, residentes nesta cidade. José Jorge Riker e Florentina de Alencar Dias, ele solteiro natural do Pará, comerciante, filho de David Bawman Riker e Raimunda Fererira Riker, ela solteira natural do Pará, advogada, filha de Amaro Pereira Dias e Julia Sucupira de Alencar Dias, residentes nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de algum impedimento, denunci-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 4 de novembro de 1960. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamento nesta capital, assino. — (a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 079 — 5, e 12-11-60)

### BEM DE FAMÍLIA

Belém Amazonense da Costa, Oficial Substituto do Segundo Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, por nomeação legal.

Faço saber que usando do direito que lhes é facultado pelo Código Civil Brasileiro, em seus artigos 70 e 73 e pelo Decreto-lei n. 3.200 de 19 de Abril de 1941, em seus artigos 19, este alterado pela lei n. 2.314 de 27 de Junho de 1955, e 23, denominação de Organização e Proteção à Família, assinado por Duarte Brito, comerciante, e sua mulher dona Oracelia de Sena Brito, de prendas domésticas, brasileiros, casados na comunhão de bens, domiciliados e residentes nesta cidade, resolveram destinar o imóvel de sua legítima propriedade: Terreno edificável com o prédio coberto sob o número 363, situado à Av. Comandante Braz de Aguiar, entre a trav. Quintino Bocayuva e a av. Generalissimo Deodoro, nesta cidade, medindo 8,75m de frente e 83,00 metros de fundo, compreendendo de ambos os lados as propriedades atribuídas a quem de direito, avaliado em um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), para domínio de sua família, constituindo sobre o mesmo imóvel o ônus que caracteriza o "Bem de Família", revestido de todas as formalidades previstas em lei, para que goze de todas as vantagens e regalias inerentes ao Bem de Família, perdurando seus efeitos enquanto o mesmo se enquadrar nos dispositivos do artigo 19 do citado Decreto-lei, ficando o dito imóvel livre de execução por dívidas, pois os instituidores não possuem dívida alguma de sua responsabilidade que possa prejudicar tal instituição, possuindo o casal os seguintes filhos: Anésia de Sena Brito, solteira, maior; Apolônio de Sena Brito, Aurea de Sena Brito, e Antonio Duarte Brito Filho, solteiros, menores, com 20, 16 e 12 anos de idade, respectivamente, tudo conforme a escritura pública de 8 de Outubro último, lavrada às folhas 141 do livro 164 das notas do tabelião Queiroz Santos, desta cidade.

Se alguém se julgar prejudicado, deverá dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data desta publicação, reclamar por escrito e perante mim, para os devidos fins de direito.

Belém, 3 de novembro de 1960. (a.) Belém Amazonense da Costa — Oficial.